Recebi em 02/07/02
Innajá Morais da Silva Cabral
Chefe Divisão Pessoal

Igarassu, 02 de julho de 2002

LEI N.º 2.419/2002

EMENTA: Dá nova redação ao art. 112 da Lei Municipal n.º 2.242, de 06 de novembro de 1996, alterando e acrescentando parágrafo único.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 112 da Lei Municipal n.º 2.242/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. Fica vedada a cessão de servidor público municipal, excetuadas as seguintes situações:

I – Quando, na vigência de convênio entre a Entidade requisitante e o Município, for estabelecido o reembolso da quantia despendida para remuneração do servidor posto à disposição;

II – Quando o funcionário for posto à disposição com ônus para a Entidade requisitante;

III – Em ocorrendo reciprocidade na cessão de funcionários, entre a Entidade requisitante e este Município.

Parágrafo único. No caso de cessão de servidores públicos entre os Poderes Executivo e Legislativo do município de Igarassu, os representantes legais de cada um dos poderes definirão, através de convênio, as condições de cessão e a forma de pagamento da remuneração e demais vantagens dos funcionários cedidos, cabendo o ônus da cessão na forma que dispuser o convênio firmado."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Igarassu, 02 de julho de 2002.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com